



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	12
Despacho de Julgamento	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024



Ano VI | Edição nº 773

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO	Fls. _____  Prefeita Municipal
=DECRETO MUNICIPAL Nº 3972, DE 11 DE MARÇO DE 2024=		

"REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAMINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 68, inciso VI, da L.O.M., DE 05/ABR/1990, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, estatuído no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos do trabalho realizado por meios telemáticos e/ou informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em renomados órgãos públicos que já adotaram tal regime de trabalho, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Advocacia Geral da União, Prefeitura Municipal de São Paulo, dentre outros;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade dos servidores públicos decorrentes dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, possibilitando o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Aramina dispõe de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos contribuintes, dentre outras funcionalidades;

CONSIDERANDO a preocupação do Executivo Municipal com qualidade de vida dos seus servidores e os consequentes reflexos positivos nas suas vidas laborais com a possibilidade da adesão ao regime de trabalho remoto;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para os servidores e para a sociedade em geral;

CONSIDERANDO, ainda, os esforços visando à otimização de gastos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL


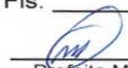
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 3 de 21

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=DECRETO MUNICIPAL Nº 3972, DE 11 DE MARÇO DE 2024=</p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
--	--

Art. 1º As atividades laborativas dos servidores públicos municipais poderão ser executadas fora de das dependências dos locais de suas lotações, de forma remota, sob o regime denominado de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo/emprego público ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata este Decreto, define-se teletrabalho como sendo: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art.3º São objetivos do regime de teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Administração Municipal;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de gastos com o consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – melhorar a qualidade de vida dos servidores;
- VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IX – respeitar a diversidade dos servidores;
- X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º-Poderão pleitear o regime de teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores municipais efetivos, preferencialmente aqueles que residem fora da sede do Município de Aramina, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;
- b) tenham em suas atribuições o dever de dar atendimento ou consultas diretamente ao público;
- c) tenham em suas atribuições atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas de forma presencial e direta;

Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 4 de 21

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=DECRETO MUNICIPAL Nº 3972, DE 11 DE MARÇO DE 2024=</p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
---	--

Parágrafo Único - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 7º Não haverá pagamento de horas extraordinários aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 8º São atribuições da autoridade responsável pelo setor acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I** –atender às convocações para comparecimento às dependências físicas do órgão que estiver lotado, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- II** –manter telefones e e-mails de contato permanentemente atualizados e ativos durante os dias e horários de seu expediente de trabalho;
- III** – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- IV** –manter a autoridade responsável pelo setor informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- V** –retirar processos e demais documentos das dependências do órgão que estiver lotado, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia;
- VI** –preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não.

§ 2º Qualquer atendimento a ser realizado pelo servidor em regime de teletrabalho deverá ser feito preferencialmente por videoconferência, podendo ser realizado também por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico; caso seja necessária a presença física do mesmo na sede do órgão em que estiver lotado, será concedido prazo razoável para o seu comparecimento.

§ 3º O servidor deverá dispor, às suas expensas, de espaço físico, mobiliários e equipamentos adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 4º O Município não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho.

Art. 10º As atividades desenvolvidas em regime e teletrabalho serão permanentemente monitoradas, por meios eletrônicos, preferencialmente pelo sistema informatizado integrado e oficial de comunicação que dispor a Administração Municipal.

Art. 11º O dia/hora de atividade em teletrabalho corresponderá a um(a) dia/hora de jornada de trabalho presencial e será assim considerado para todos os fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 5 de 21

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 3972, DE 11 DE MARÇO DE 2024=	Fls. _____  Prefeita Municipal
---	---	---

Art. 12º A participação no regime de teletrabalho deverá ser requerida por escrito e será efetivada por comunicado formal contendo as especificações de dias e horários em que o servidor deverá prestar seus serviços através deste regime.

Parágrafo único - O servidor deverá apresentar, juntamente com seu requerimento, declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho, de acordo com este Decreto, que está ciente das atividades a serem desempenhadas e que dispõe de equipamentos adequados para a realização das suas atividades pelo regime de teletrabalho.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei. Data Supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA


Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 6 de 21

Portarias

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = PORTARIA Nº 4068 DE 11 DE MARÇO DE 2024 =	Fis. 50  Prefeita Municipal
---	--	--

“NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPEDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia os seguintes representantes a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil:-

Coordenadoria Executiva:

- Ricardo Nogueira

Conselho Municipal:

- Lis Moreira Leal
- Rodolfo da Silva Cardoso

Apoio administrativo/secretarias

- Beatriz Lenita da Silva Hauck
- Silvana Ribeiro Jorge
- Maria Lúcia da Silva Scandiuzzi
- Flávio Nogueira

Setor Técnico

- Kleverton Rodrigues da Costa
- Lis Moreira Leal
- Rodolfo da Silva Cardoso
- Gabrieli Lacerda Ventura

Setor Operacional

- Flavio Nogueira
- Eder Santos Costa
- Leonaldo de Oliveira Miguel
- Uedson Vilmar Arantes

Artigo 2º- Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
= PORTARIA Nº 4068 DE 11 DE MARÇO DE 2024 =

Fls. 51

Prefeita Municipal

essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de março de 2.024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo. Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4069 DE 11 DE MARÇO DE 2024** =

Fls. 52


Prefeita Municipal

“NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL “COMDEC” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia os seguintes representantes ao Conselho Municipal de Defesa Civil:-

Coordenador de Defesa Civil:

- Ricardo Nogueira

Representantes Titulares do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- Kleverson Rodrigues da Costa
- Lis Moreira Leal
- Rodolfo da Silva Cardoso
- Gabrieli Lacerda Ventura

Representantes Suplentes do Conselho Municipal da Defesa Civil

- Beatriz Lenita da Silva Hauck
- Silvana Ribeiro Jorge
- Maria Lúcia da Silva Scandiuzzi
- Flávio Nogueira

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo. Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= PORTARIA Nº 4070 DE 11 DE MARÇO DE 2024 =

Fls. 53


Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os conselheiros eleitos para comporem o "Conselho Municipal da Segurança Alimentar "COMSEA", para o biênio 2024/2.026, os seguintes membros

Representantes do Governo:

- Gabrieli Lacerda Ventura.
- **Suplente:** Rodolfo da Silva Cardoso
- Lis Moreira Leal.
- **Suplente:** Carlos Roberto Morete
- Eduardo da Silva Alves.
- **Suplente:** Kleverson Rodrigues da Costa

Representantes da Sociedade Civil:

- Leandro Luiz Corrêa
- **Suplente:** Paulo Henrique Lemos Ribeiro
- Pedro José Marques
- **Suplente:** André Luiz Gonçalves
- Ana Paula dos Reis
- **Suplente:** Shirley Gonçalves dos Santos
- Luana Silveira da Silva
- **Suplente:** Silmara Gonçalves de Paula
- Juliana de Paula Fonseca
- **Suplente:** Iraci Ignácio da Silva.
- Graziela de Carvalho Barbosa
- **Suplente:** Artur Guilherme Tormena Toledo
- Arnalda Maria Ribeiro Caetano
- **Suplente:** Joyce Luciana Lima de Paula
- Luciene Chirstina Caetano
- **Suplente:** Solange Aparecida de Sousa Polydoro

Art. 2º. A duração do Mandato dos Membros representantes da sociedade Civil, ora nomeados, será de 02 anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= PORTARIA Nº 4070 DE 11 DE MARÇO DE 2024 =

Fls. 54


Prefeita Municipal

Art. 3º. A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.072 DE 14 DE MARÇO DE 2024=

Fls. 57


Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR(A). CAMILA DOS REIS JUVENIL LIMIRIO PARA A EMPREGO PÚBLICO DE "PSICÓLOGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de "PSICÓLOGA", regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o (a) Sr(a) **CAMILA DOS REIS JUVENIL LIMIRIO**, inscrito(a) no R.G. MG sob o n. [REDACTED] e no C.P.F. sob o n. [REDACTED], devidamente aprovado(a) em 6º lugar no Concurso Público n.001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 11/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: Desde que completado o período de estágio probatório, o(a) servidor(a) passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 14 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 12 de 21

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

DECISÃO DO PREGOEIRO

EDITAL N°. 109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 63/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR ITEM)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS ORIGINAL/GENUÍNAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO POR PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS E CATÁLOGOS DO SISTEMA "TRAZ VALOR" VIGENTE (OS DESCONTOS SERÃO OFERTADOS POR ITEM, CONSIDERANDO ITEM CADA LINHA/MARCA DA TABELA, CONFORME MEMORIAL, EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

As empresas MINAS MÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA, ROTAL AUTO PEÇA e LINCE TRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP interpuseram recurso contra as empresas PONTUAL AUTO PEÇAS LTDA e OLYMPO AUTO CENTER, alegando, sinteticamente, inexecuibilidade das porcentagens de desconto, conforme fls. 561/563, resultado da sessão pública.

1. PRELIMINARMENTE: QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

1.1. O item 16 do edital em análise estabelece prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

16. DOS RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 13 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qualquer decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 14 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessédos na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - Departamento de Compras e Licitação, que fica na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795, Centro, Aramina - SP, CEP 14.550-000, Telefone: 16 3752 7000, e-mail licitacao@aramina.sp.gov.br, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 15 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

dia úteis, no horário de 8h às 12:00 h e de 13h às 17h.

16.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

16.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

16.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade julgadora.

16.6.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.2. Pela cronologia dos fatos, conclui-se que os dois primeiros recorrentes apresentaram suas peças recursais motivada e tempestivamente, já o terceiro o fez intempestivamente.

1.3. Portanto, quanto aos dois primeiros recursos, deles recebo e conheço, eis que tempestivos. Quanto ao último, o recebo mas dele não conheço, eis que intempestivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 16 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

2. DOS FATOS:

2.1. Sinteticamente, relato as razões trazidas pela Recorrente.

2.2. Afirma que as propostas apresentadas pelas empresas alhures, tendo como base os preços da tabela Traz Valor não são possíveis de execução.

2.3. Que admitir propostas de valores generalizados significaria dar margem à prática reprovável, implicando na redução da qualidade dos produtos.

2.4. Ao final requisitaram a desclassificação de ambas as empresas por preços inexequíveis.

2.5. Instadas a apresentarem suas contrarrazões, conforme comprovante às fls. 580 do volume 03, a empresa PONTUAL AUTO PEÇLAS, genericamente, expôs que possui o histórico de fornecimento de peças para municípios da região e, quanto a suspeita levantada sobre a inexequibilidade dos preços, assegurou que a proposta fora elaborada de forma criteriosa.

2.6. A OLYMPO, por sua vez, expôs que as alegações das recorrentes são descabidas.

2.7. Contudo, no dia 19 de janeiro de 2024, a OLYMPO informou que "por parte de um erro de nosso representante, o mesmo excedeu o desconto ofertado no lote 02 fiat, não sendo possível a comprovação da exequibilidade conforme solicitado. Sendo assim, solicito por gentileza a desclassificação no referido lote, e pedimos desculpas pelo equívoco, não foi de forma nenhuma com intenção de prejudicar o município e os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 17 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

demais licitantes”.

2.8. A fim de obter auxílio técnico quanto à porcentagem ofertadas, solicitei ao técnico do setor de transporte relatório por amostragem de compras de peças das marcas então adjudicadas por cada vencedor para uma análise exauriente.

2.9. através do protocolo 1.018/2024, recebi o relatório por amostragem, onde, encurtando razões, ao final o gestor concluiu que “diante disso, objetivamente, conclui-se que o valor final para a entrega dos produtos é inexequível por resultar em valores abaixo dos preços de mercado.

2.12. Era o necessário a relatar.

3. DA RESPOSTA AO RECURSO:

3.1. A tabela TRAZ VALOR, diferente daquelas chamadas “tabelas da montadora”, refletem a realidade próxima dos preços de auto peças, não permitindo manipulação dos preços para atingir maior lucro em detrimento da Administração Pública.

3.2. Na amostragem realizada, fica claro que, a aplicação dos descontos das vencedoras ao preço final da tabela inviabiliza o cumprimento dos pedidos.

3.3. A rigor, eventual desclassificação deve ocorrer após o encerramento da etapa de lances, sobretudo quando observadas as características típicas da modalidade do certame (pregão), especialmente os valores (ou porcentagens de desconto) propostos durante a fase de lances, típico da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 18 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

referida modalidade, que geralmente culminam com aumentos sucessivos dos descontos ofertados.

3.4. Como é sabido, não basta que a empresa licitante ofereça o maior desconto, faz-se necessário que demonstre a capacidade de praticá-lo, sob pena de colocar em risco a execução do contrato, prejudicando a Administração Pública.

3.5. Conclui-se, portanto, através dos relatórios carreados e pelas tentativas de comprovação de exequibilidade das então vencedoras, que os descontos concedidos não se sustentam, são temerários e colocam em xeque sua execução, ferindo o Interesse Público.

3.6. Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

3.7. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da extinta Lei nº 8.666, de 1993 (norma regente do processo à época), não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

3.8. No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 19 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu.

3.9. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

3.10. O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Presencial - em que o critério de julgamento é o MAIOR DESCONTO DA TABELA TRAZ VALOR - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo maior desconto, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de **interesse público** que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade..."

3.11. No caso em análise, o cerne dos recursos de dá em razão da inexecutabilidade dos descontos ofertados pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 20 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

duas empresas vencedoras.

3.12. Repito que, pelas análises objetivas do presente caso, franqueando, ainda, a oportunidade aos licitantes de comprovarem a execução, observo que as suas desclassificações não serão prematuras, eis que de fato, as alegações apresentadas colocam em risco a Administração Pública.

3.13. Além disso, analisei detidamente os parâmetros apresentados, combinado com o relatório do setor de transportes e, sendo assim, concluo pela inexequibilidade dos descontos apresentados pelas empresas PONTUAL AUTO PEÇAS e OLYMPO AUTO CENTER.

3.14. Destaco o apreço pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorridas, tornando o processo cristalino e democrático, com respeito as normas de regência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

4.1. Quanto ao mérito, à míngua das alegações e fundamentos trazidos pelas contrarrazoantes, com base nos documentos carreados nos autos, nas informações extraídas dos autos, combinado com a democrática oportunidade concedida por mim com o fito de comprovar a exequibilidade das porcentagens apresentadas e, finalmente, **a bem do Interesse Público envolvido nos procedimentos licitatórios, DOU TOTAL PROVIMENTO AOS RECURSOS APRESENTADOS para declarar DESCLASSIF**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 21 de 21



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

I C A D A S e **I N A B I L I T A D A S** as empresas **PONTUAL AUTO PEÇAS E OLYMPO AUTOCENTER** por apresentarem descontos manifestamente inexequíveis, **sem prejuízo da eventual abertura de processo sancionatório.**

4.2. Ao zeloso setor de licitações, providencie o necessário para a publicação deste decisão no Diário Oficial, redesignação de nova sessão pública, ciência aos demais classificados para redesignação da sessão pública.

4.3. Havendo inconformismo, as desclassificadas deve procurar a judicialização da matéria, já que sentenças judiciais devem ser cumpridas, não discutidas.

No âmbito administrativo, **é como decidido.**

Aramina, 14 de março de 2024.

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

Ratifico a decisão pelas próprias razões contidas na presente:

Aramina, 14/03/2024

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

(assinados no original às fls. 658/667 – volume 03)